



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 682/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2611/2016
PROTOCOLO	: 1665682
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COXIM
SUCESSOR	: MÔNICA MOURA COSTA
CARGO	: SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COXIM
SUCEDIDO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
RELATOR	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – EXTRATO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - DEMONSTRAÇÃO DE VALORES – REGULARIDADE – APENSAMENTO AO BALANÇO GERAL.

É regular o termo de transferência de cargo quando o extrato e a conciliação bancária, apresentados pelo sucessor, demonstram a situação contábil do órgão, em confronto com as execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 8 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o Termo de Transferência de Cargo de Secretário Municipal responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coxim-MS, período de gestão de 01.06.2014 a 03.11.2015, tendo como sucedido o Sr. Rufino Arifa Tigre Neto e sucessora a Sra. Mônica Moura Costa.

Campo Grande, 8 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata o presente processo do Termo de Transferência de Cargo de Secretário Municipal responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coxim-MS, firmado em 03/11/2015, tendo como sucedido o Sr. Rufino Arifa Tigre Neto (Ex-Secretário) e como Sucessora a Sra. Mônica Moura Costa, Secretária Municipal. (fls. 12/15).

Autuado o processo, sobre o mesmo manifestou-se pela Análise n. 3293/2016, a 5ª Inspeção de Controle Externo, analisou a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, e concluiu:

“Em face do exposto, entendemos que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão 01.06.2014 a 3 de novembro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, encontra-se em consonância com a norma legal vigente.”

Em seguida manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 6569/2016, no qual relata o processo para, em consonância com a Inspeção, afirmar:

“Após análise do processo a Unidade Técnica da 5ª ICE consignou a intempestividade da remessa dos documentos a este Tribunal, e ao final concluiu às fls. 18/20 que o procedimento, compreendendo o período de gestão de 01.06.2014 a 03.11.2015, encontra-se apto para obter aprovação por esta Corte de Contas, estando em consonância com as normas legais.”

“Os documentos encartados aos autos demonstram que foram observadas as exigências legais ao se processar a transferência de cargo, em obediência às prescrições insertas nas normas legais e regimentais (Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011).”

Em conclusão, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da Transferência do Cargo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Da análise aos documentos que instruem o presente processo, é de se constatar que efetivamente houve a remessa da integralidade dos documentos exigidos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

para que o ato de Transmissão de Cargo de Gestão fosse tido como regular tanto pela 5ª Inspeção de Controle Externo – f. 18/20, quanto por parte do Ministério Público de Contas – f. 21/22, e assim houve por parte do Ordenador de Despesas sucedido, Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o Parecer Ministerial, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c/c o Anexo I, Capítulo IV, item 3, da Instrução Normativa n. 35/2011, e profiro o seguinte **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo de Secretário Municipal responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coxim-MS, firmado em 03/11/2015, tendo como sucedido o Sr. Rufino Arifa Tigre Neto (Ex-Secretário) e como Sucessora a Sra. Mônica Moura Costa, Secretária Municipal. nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro nos termos do art. 4º I, alínea b, item 2 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do Termo de Transferência de Cargo de Secretário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coxim-MS, transmitido pelo Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, tendo como sucessora a Sra. Mônica Moura Costa.

Presidência do Exmo. Sr. Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 8 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator